



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre alterar o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Rio das Flores, no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterado o art.34, *caput*, e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - O servidor público efetivo designado para responder e alimentar o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), assim como aquele(a) que compor a Comissão Administrativa poderá receber, mediante requerimento individual, gratificação de função (GF) no valor definido pelo Anexo V, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), enquanto estiver no desempenho das suas atividades da designação, podendo acumular gratificações, tratando-se do mesmo servidor efetivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se o Caput do artigo 34 da Lei Complementar nº 149 de 19 de fevereiro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Rio das Flores, 03 de fevereiro de 2022.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal